



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

EDITAL 001/2017

Comissão Eleitoral 2017 UFPel

Tornamos público o edital de convocação da eleição do Diretório Central dos estudantes da Universidade Federal de Pelotas - DCE UFPel -gestão 2017-

A COE, eleita no conselho de Diretórios Acadêmicos realizado no dia 3 de maio de 2017, pública o presente edital, convocando a eleição do DCE UFPel, que irá se realizar nos dias 12 e 13 de julho de 2017, nas dependências da Universidade Federal de Pelotas.

1. As chapas deverão se inscrever até dia 23 de junho de 2017, entregando a ficha de inscrição de chapas e todos os documentos, na sede do DCE UFPel, prédio da AABB, localizada na rua Coronel Alberto Rosa, número 580 sala 102, entre as 15h e 18 h.
2. A eleição se baseia no regimento eleitoral previamente aprovado em conselho dos Diretórios Acadêmicos no dia 13 de junho de 2017, que estará disponibilizado na pagina da comissão eleitoral e também em anexo a esse edital.
3. Os documentos necessários para as inscrições de chapas são:
 - a. Cópia do documento de identidade - RG ou outro oficial (carteira de motorista, de trabalho ou de profissão) com foto - de todos e todas as/os os participantes.



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

- b. Comprovante de matrícula relativo ao período 2017/01 de todos e todas as/os participantes.
 - c. Declaração de interesse de participação na chapa de todos e todas as/os participantes. (Anexo I)
 - d. Declaração de interesse e responsabilidade da chapa de três membros e seus respectivos suplentes, sendo eles os responsáveis legais pela chapa perante a comissão eleitoral e outros órgãos e entidades. (Anexo II)
 - e. Formulário de inscrição para representação discente nos conselhos superiores com declaração de interesse (COCEPE, CONSUN e CONDIR).(Anexo III)
 - f. Programa resumido da chapa contendo 10 propostas com breve descrição.
4. A homologação das chapas será feita até a data limite do dia 25 de junho de 2017, e os recursos poderão ser feito ate as 15h do dia 26 de junho de 2017 pelo email oficial da coe.
5. Os recursos serão feitos através do email da comissão eleitoral coe2017ufpel@gmail.com
6. A campanha iniciará no dia 27 de junho de 2017, às 00h:01min e acabará no dia 10, as 23h:59min.
7. Todos os casos omissos nesse edital e do regimento, serão resolvidos pela comissão eleitoral, e podendo as chapas, que não concordar recorrer ao Conselho de DA's e CA's.



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

ANEXO 01

PROCESSO ELEITORAL 2017 DCE UFPel

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA Nº _____

Eu, _____,

(preencher nome completo do representante)

RG nº _____, nº de
matricula _____ do Curso _____,

autorizo a minha inscrição na da Chapa :

(Preencher nome completo da chapa)

(Local e data)

(Assinatura do representante)

Obs: assinatura tem que ser igual ao documento que foi enviado na inscrição de chapa, assinatura diferente não serão aceitas.



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

ANEXO 02

PROCESSO ELEITORAL 2017 DCE UFPel

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA Nº _____

Eu, _____,

(preencher nome completo do representante)

RG nº _____, nº de
matricula _____ do Curso _____,

autorizo a minha inscrição como responsável perante os órgãos e entidades, se
assim necessário, na forma de titular ou suplente pela chapa:

_____.

(Preencher Cargo e nome completo da chapa)

(Local e data)



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

(Assinatura do representante)

Obs: assinatura tem que ser igual ao documento que foi enviado na inscrição de chapa, assinatura diferente não serão aceitas.

ANEXO 03

PROCESSO ELEITORAL 2017 DCE UFPel

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA Nº _____

Eu, _____,

(preencher nome completo do representante)

RG nº _____, nº de matrícula _____ do Curso _____, autorizo a minha inscrição no conselho superior CONSUN , COCEPE , CONDIR , CPA, Conselho de Extensão e CHU :

(Preencher nome do Conselho e da chapa)

(Local e data)



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

(Assinatura do representante)

Obs: assinatura tem que ser igual ao documento que foi enviado na inscrição de chapa, assinatura diferente não serão aceitas.

ANEXO 04 Regimento Eleitoral

Eleições para a diretoria do DCE-UFPel e Representação Discente nos Conselhos Superiores

O Conselho de CAs e DAs da UFPel, reunida ordinariamente em **13 de junho de 2017**, considerando as decisões da(s) sessão(ões) anterior(es), aprova o REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2017 DO DIRETÓRIO CENTRAL DO ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – DCE UFPel, a serem realizadas nos dias **12 e 13 de julho de 2017**, nos termos que se seguem.

Capítulo I – Das Eleições

Art. 1º - As eleições para o Diretório Central de Estudantes (DCE-UFPel) e Representação Discente nos Conselhos Superiores (RDs), da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), serão organizadas pela Comissão Eleitoral (COE).

Art. 2º - Caberá à Comissão Eleitoral: a divulgação, organização, acompanhamento, fiscalização das eleições, recebimento das inscrições das chapas concorrentes e a apuração das urnas, além de receber a prestação de



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

contas das chapas, sendo a atuação da COE fiscalizada pelo Conselho de Centros e Diretórios Acadêmicos da UFPel.

Parágrafo I. - Caberá ao DCE-UFPel, de acordo com as necessidades da COE, todo o custeio do processo eleitoral.

Parágrafo II. No caso de insuficiência de recursos financeiros para realização da eleição por parte do DCE-UFPel, deverá a COE buscar estes recursos, podendo recorrer às entidades das demais categorias (ADUFPel e ASUFPEL) e devendo obrigatoriamente confeccionar as carteirinhas estudantis durante o período eleitoral.

Parágrafo III. - A COE deverá prestar contas ao final das eleições ao Conselho de Centros e Diretórios Acadêmicos da UFPel e fazer o repasse dos recursos para a gestão de DCE eleita ao final do processo.

Art. 3º - As eleições serão presenciais, sendo realizadas prioritariamente por urna eletrônica, sendo apenas excepcionalmente, de maneira justificada ao Conselho de CAs e Das da UFPel e por ele acatado, optada então pela urna de pano, respeitando os seguintes aspectos:

I - Das especificações técnicas: Urnas eletrônicas

a) A COE deverá adquirir software próprio para o processo, contando preferencialmente com o acompanhamento de um auditor da empresa contratada e do Setor de Tecnologia de Informação da UFPel;

b) O software deve ser executado em computadores desktop, com teclado, mouse e monitor, a serem solicitados pela COE à administração da UFPel;

c) Os computadores urna terão suas entradas e saídas bloqueadas pela COE com caixa-lacre e lacres adesivos picoteados, tendo seu



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

acesso à internet limitado ao sistema de votação, no início do processo eleitoral em cada ponto de votação da Universidade, na presença dos fiscais de chapa;

d) O software deverá trabalhar com armazenamento total em nuvem e com backup em pasta secreta na máquina, sendo diretamente enviado ao servidor, evitando assim que tais dados sejam perdidos em caso de problemas com o computador.

e) O software deverá garantir que nenhuma matrícula realize dois votos, impedindo o segundo acesso ao sistema, estando ele em rede interna sem acesso à internet.

f) Cada computador corresponde a uma urna.

// - Das especificações técnicas: Urnas de pano

- a) A COE deverá verificar a integridade de cada urna, garantindo que não possuam aberturas, rasgões ou orifícios que permitam a inserção ou retirada de objetos;
- b) Na abertura de cada ponto eleitoral, cada urna será apresentada aos fiscais de chapa para avaliação, assegurando a integridade das mesmas, depois terão suas entradas e saídas bloqueadas pela COE com lacres adesivos picoteados, deixando apenas acesso à fenda de inserção das cédulas;
- c) Ao final do período eleitoral, as fendas de inserção das cédulas de cada urna serão lacradas com lacre adesivo picoteado (Exemplo: Adesivo casca-de-ovo), sendo estes rubricados pelos fiscais de chapa e mesário presentes, bem como membros da COE que estejam encerrando o ponto eleitoral em cada período.

Parágrafo único – Os itens B e C devem ser repetidos ao início de cada



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

período de votação em cada um dos pontos eleitorais distribuídos pela Universidade Federal de Pelotas, em todo e qualquer caso de fechamento ou de reabertura de urna

III - Das especificações técnicas: Cédulas de papel

- a) As cédulas deverão ser padronizadas em tamanho, impressão e cor, para cada dia, contendo:
 - a. Nome do processo.
 - b. Nome das chapas com o seu número correspondente, seguido da opção para assinalar a alternativa de voto.
 - c. Ser carimbadas no verso pela comissão eleitoral com um carimbo padronizado da sua escolha, além da rubrica dos mesários e de dois membros da comissão eleitoral, resultando na invalidação das cédulas caso não apresentem tais especificações.
- b) As cédulas deverão ser de cores diferentes para cada dia de votação.
- c) As cédulas deverão ser identificadas por urna a qual são destinadas.

IV - Das especificações técnicas: Cédulas termoimpressas

- a) As cédulas deverão ser padronizadas em tamanho, impressão e cor, para cada dia, contendo:
 - a. Nome do processo.
 - b. Dia de votação.
 - c. Nome das chapas com o seu número correspondente, seguido da opção para assinalar a alternativa de voto;
- b) Para impressão das cédulas serão necessários computadores ligados às impressoras térmicas em cada ponto de voto, devendo os computadores



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

seguir as seguintes configurações e determinações:

- a. Os computadores urna terão suas entradas e saídas bloqueadas pela COE com caixa-lacre e lacres adesivos picoteados (Exemplo: Adesivo casca-de-ovo) no início do processo eleitoral em cada ponto de votação da Universidade, na presença dos fiscais de chapa.
- b. Não possuirão acesso à internet.
- c) As cédulas em papel térmico deverão ser impressas no ato do voto para cada estudante, evitando a impressão de cédulas em excesso.

Parágrafo 1º - Em caso de rasura, impressão errônea ou necessidade de anular alguma cédula impressa, a mesma não deve ser descartada, mas sim salva em envelope reservado para este fim, o qual será lacrado e entregue à COE juntamente com as atas de registro das urnas, de modo a ser utilizado para contabilizar e descontar do total de cédulas impresso e apontado pela impressora/unidade.

Parágrafo 2º - Não serão descontadas cédulas errôneas que forem anotadas/informadas, porém que não forem apresentadas fisicamente no envelope de armazenamento.

Parágrafo único - As mesas de votação deverão conter 1 mesário que seguirá o protocolo e o preenchimento dos documentos descritos e anexos a este regimento.

Art 4º - No caso de impossibilidade de utilização de urna eletrônica, a COE deve submeter ao Conselho de Centros e Diretórios Acadêmicos a justificativa do fato apontando a necessidade do uso de urna de pano com cédulas de papel, termoimpressas ou não, ou outros formatos de votação eletrônica (Sistema Cobalto UFPel), salvaguardado ao Conselho o direito de deliberar



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

sobre o formato das eleições, considerando as opções supracitadas e respeitando a obrigatoriedade de que as eleições sejam presenciais, conforme definido pelo artigo 3º.

Parágrafo 1º - Em caso de votação com urna de pano, a COE deverá:

- a) Confeccionar e providenciar urnas, cédulas, atas padronizadas, envelopes e listas de votantes padronizadas, bem como as urnas deverão ser lacradas com lacre picotado (Exemplo: Adesivo casca-de-ovo) e padronizado como descrito em *II - Das especificações técnicas: Urnas de pano.*

Parágrafo único - As cédulas de papel que não estiverem com as duas rubricas de membros da COE, a rubrica do mesário e o carimbo deverão ser invalidadas.

Parágrafo 2º - Em caso de votação em urna eletrônica via Sistema Cobalto UFPel, um e-mail deverá ser enviado pelo sistema ao e-mail pessoal do aluno, solicitando uma confirmação de voto de maneira a validá-lo. Assim, todo e qualquer voto só é válido se o link enviado ao e-mail pessoal do aluno for confirmado dentro do prazo limite do processo eleitoral.

Parágrafo 3º - Em caso de votação eletrônica via Sistema Cobalto UFPel, a mesma deverá ser realizada igualmente na presença de um(a) mesário(a) e fiscais de chapa, respeitando a obrigatoriedade da realização de eleições presenciais conforme o artigo 3º, bem como às demais disposições sobre o processo de votação que constam no regimento.

Art 5º - O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- I. No dia 23 de junho de 2017, das 15h (quinze horas) às 18h



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

(dezoito horas), serão recebidas as inscrições de chapa na sede do Diretório Central dos Estudantes da UFPel, na rua Coronel Alberto Rosa Nº 580 sala 102;

- II. Até as 00hr (zero horas) do dia 25 de junho de 2017, serão divulgados, pela Comissão Eleitoral, os resultados quanto à homologação preliminar das inscrições de chapas;
- III. Até as 15h (quinze horas) do dia 26 de junho de 2017, serão recebidos, pela Comissão Eleitoral, por meio de seu e-mail, os recursos quanto ao resultado da homologação das inscrições de chapas;
- IV. Até o dia 26 de maio de junho, serão julgados, pela Comissão Eleitoral, os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições de chapas e divulgados até as 23h59min do mesmo dia;
- V. No dia 27 de junho de 2017, à zero hora, terá início a campanha eleitoral para todas as chapas homologadas;
- VI. A campanha eleitoral será encerrada às 23h (vinte e três horas) do dia 10 de julho de 2017.
- VII. Nos dias 12 e 13 de julho de 2017, respeitado o horário de atividades nas respectivas unidades universitárias, serão realizadas as eleições para a Diretoria Executiva e para a representação discente, observados os termos e as condições estabelecidos do Regimento Eleitoral;
- VIII. No dia 13 de julho de 2017, após o encerramento das eleições e a reunião das urnas, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral, será realizado o escrutínio dos votos para a Diretoria Executiva do DCE/UFPel;
 - a. Em caso de eleição eletrônica, a análise dos votos se dará em



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

- IX. Assim que terminada a contagem e apuração dos votos do processo eleitoral será divulgada pela COE o resultado.
- X. No dia 15 de julho de 2017, ocorrerá a sessão do Conselho de CAs e DAs da UFPel para a posse da nova gestão eleita, em horário e local a serem definidos e amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral determinará a data para realização de debates, devendo realizar-se pelo menos um debate nos seguintes campus: Capão do Leão, Leiga, Direito, Anglo, ICH, Cotada, podendo ser realizado em outros locais conforme demanda dos cursos e viabilidade, e estabelecerá previamente as regras.

Art. 6º - O quórum mínimo para validar o processo eleitoral é de 10% (dez por cento) do número total de estudantes de graduação regularmente matriculados no período letivo de 2017/1, conforme informação a ser fornecida pelo DRA/UFPEL.

Parágrafo 1º - Não se atingindo o quórum mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 60 (sessenta) dias, mantendo-se a formação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

Art. 7º - Na eleição para a Diretoria Executiva do DCE/UFPEL será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, adotado o sistema de eleição majoritária.



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

Parágrafo 1º - Em caso de empate, será realizado segundo turno com quórum aberto em prazo máximo de 15 dias após a apuração dos votos do primeiro turno, mantendo-se a Comissão Eleitoral.

Art 8º - A eleição para a Representação Discente junto aos Conselhos Superiores e à Administração Central da UFPEL é totalmente atrelada à eleição para a Diretoria Executiva do DCE/UFPEL, respeitando maior número de votos válidos, adotado o sistema de eleição majoritária.

Parágrafo Único - Falta em 3 reuniões consecutivas de Conselhos Superiores ou em 5 reuniões alternadas = chamar Conselho – se justificado pelo DCE, o próprio DCE substitui. Caso não tenha justificativa plausível, o Conselho substitui.

Capítulo II – Da Composição e Organização Interna da Comissão Eleitoral (COE)

Art. 1º - A COE é composta por sete titulares e sete suplentes, sendo eleita pelo conselho de Centros e Diretórios Acadêmicos na seguinte proporção:

I – Três representantes e seus respectivos suplentes, indicados por três centros acadêmicos eleitos no conselho;

II – Quatro estudantes que possam ou não ter vinculação com centro acadêmico, e seus respectivos suplentes, também eleitos no conselho.

Parágrafo único - A substituição dos membros (titulares e suplentes) da COE só poderá ser realizada sobre aprovação do conselho de CAs e DAs e apenas até o período de início da campanha eleitoral.

Art. 2º - Têm direito a compor a Comissão Eleitoral, com direito a voz e voto,



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

todos os alunos da Universidade, que:

I – Estejam devidamente matriculados na Universidade Federal de Pelotas - UFPEL no semestre de realização da eleição;

III – Forem eleitos nos termos do Art. 1º anterior.

Parágrafo único - Além dos membros da Comissão Eleitoral, participará das reuniões um representante de cada chapa concorrente, sem direito a voto, após a verificação da regularidade de sua inscrição pelos demais membros da comissão eleitoral;

Art. 3º - As reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral acontecerão, pelo menos, uma vez por semana em data e horário a ser acordada pela Comissão Eleitoral em reunião precedente.

Parágrafo 1º - O quórum mínimo para a realização das reuniões é de maioria simples dos membros titulares, ou seja, cinquenta por cento mais um (50% +1).

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros votantes presentes à reunião. Será vedado o voto por procuração.

Parágrafo 3º - Na ausência do titular, assume o suplente.

Parágrafo 4º - Os suplentes terão direito a voz e auxiliarão no pleito, tendo seu direito de voto garantido apenas na ausência do titular.

Parágrafo 5º - Serão publicizadas as atas das reuniões ao final das mesmas pela Comissão Eleitoral tornando públicas e acessíveis suas informações de maneira rápida.



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

Art. 4º - São deveres da Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar todo o processo eleitoral;
- II - Homologar, ou não, a inscrição das chapas;
- III - Garantir a lisura do pleito;
- IV - Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V - Apurar os votos, proclamar os eleitos, dar posse à Diretoria Executiva eleita;
- VI - Registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII - Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança das urnas;
- VIII - Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- IX - Julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- X - Aplicar penalidades às chapas;
- XI - Divulgar amplamente o Edital de Convocação das Eleições e o presente Regimento Eleitoral pela internet. O Edital de Convocação também deve ser divulgado nos espaços de maior circulação como Restaurantes Universitários e Campi, com antecedência de 3 dias da data de inscrição de chapas;
- XII - Organizar e divulgar os debates oficiais conforme o **parágrafo**



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

único do art. 5º no Capítulo I deste Regimento;

XIII - Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura para o bom andamento do processo eleitoral, incluído alimentação dos mesários.

XIV - Manter sob sua guarda toda a documentação relativa ao processo eleitoral para posterior repasse ao Conselho de CAs e DAs da UFPEL, ao final do processo.

XV - Analisar e aprovar a prestação de contas das chapas concorrentes.

Parágrafo único - Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência destas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, a seu exclusivo critério, as seguintes penalidades:

I - Recolhimento do material de campanha;

II - Advertência formal;

III - Impugnação de membro da chapa;

IV - Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;

V - Impugnação da chapa.

Art. 5º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recurso, sendo solicitado através de requerimento de qualquer uma das chapas ao Conselho de Centros e Diretórios Acadêmicos. O recurso não terá efeito suspensivo antes de deliberação do conselho.

Parágrafo único – Caberá à mesa do Conselho de CAs e DAs convocá-lo de maneira urgente e extraordinária para julgar os pedidos de recursos, apresentando seu posicionamento e acatando a deliberação



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

do mesmo.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições. A chapa que inscrever como candidato algum estudante que já tenha participado de reunião como membro da Comissão Eleitoral terá a inscrição do membro negada e a expulsão do mesmo da Comissão Eleitoral, e a chapa receberá uma advertência.

Art 6º - Os membros da COE podem ser substituídos livremente até o lançamento do edital eleitoral, podendo estes participar das chapas concorrentes após sua substituição. Depois de iniciado o processo, os membros poderão ser substituídos, porém os mesmos não poderão vir a participar de nenhuma chapa. Toda substituição após o lançamento do edital eleitoral deverá ser justificada por escrito a COE e a Mesa do Conselho de CAS e Das da UFPel, anexando devidos atestados médicos ou de trabalho.

Parágrafo único – o direito de substituição é assegurado ao titular da vaga.

Art. 7º - É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

Art. 8º - É imprescindível decoro e sigilo aos membros da Comissão Eleitoral. É vetado aos membros da Comissão gravar imagem e áudio das reuniões, bem como divulgar informações não oficiais sob pena de destituição do membro da comissão eleitoral, podendo assumir o suplente já anteriormente indicado.

Art. 9º - É proibido a qualquer membro da comissão eleitoral em exercício das suas funções a agressão física e moral contra qualquer membro da comissão eleitoral ou de chapas, sob pena de o membro ser destituição da comissão eleitoral. Se qualquer membro de uma chapa cometer uma agressão a um membro da COE ele será expulso da chapa, e a mesma poderá sofrer punição



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

a escolha da COE, e possível de recurso ao Conselho.

Capítulo III – Da Inscrição e Homologação

Art. 1º - A inscrição das chapas ocorrerá no dia 23 de junho de 2017, das 15h (quinze horas) às 18h (dezoito horas), perante a Comissão Eleitoral, na sede do Diretório Central do Estudantes da UFPel, no endereço Coronel Alberto Rosa 580, sala 102, sendo amplamente divulgado em Edital de Convocação Eleitoral.

Parágrafo único - A data e prazos deverão ser amplamente divulgados pela COE, com antecedência de 3 dias, via internet e fisicamente através de cartazes pela Universidade, com ênfase em espaços de grande circulação como R.U.s e entradas dos campi.

Art. 2º - No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I – Nome da chapa;

II – Atestado ou comprovante de matrícula do semestre atual de TODOS os estudantes a serem inscritos na chapa;

III – Cópia de documento de identidade com foto de TODOS os estudantes a serem inscritos na chapa;

IV – Declaração de Interesse de Participação na Chapa, de TODOS os estudantes a serem inscritos na nominata da chapa, a qual deve:

- a) Ser padrão, conforme o **Anexo 1**;
- b) Estar devidamente preenchida e assinada, individualmente, por cada estudante a ser inscrito na chapa.



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

V – Declarações de Interesse e Responsabilidade da Chapa dos três membros responsáveis pela chapa, com suas vice representações, as quais devem:

- a) Ser padrão, conforme o **Anexo 2**;
- b) Estar devidamente preenchida e assinada, individualmente, pelos três membros responsáveis pela chapa e suas vice representações.

VI – Formulário de Inscrição para Representação Discente nos Conselhos Superiores (CONSUN, COCEPE, CONDIR, CPA, Conselho de Extensão e CHU), o qual deve:

- a) Ser padrão, conforme **Anexo 3**;
- b) Estar devidamente preenchido.

VII – Programa resumido da chapa contendo:

- a) 5 propostas básicas da chapa com breve descrição.

Parágrafo 1º - A nominata de cada chapa inscrita deve contar com o número mínimo de 22 (vinte e dois) integrantes. Esses membros devem ser distribuídos, obrigatoriamente, em três estudantes responsáveis pela chapa, e, pelo menos, outros 19 (dezenove) discentes compondo o corpo da chapa, divididos conforme critério de cada chapa, preenchendo todos os cargos indicativos aos Conselhos Superiores.

Parágrafo 2º - Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

Art. 3º - Não serão homologadas as inscrições de chapas para a Diretoria Executiva e/ou para a representação discente compostas por mais de 50% (cinquenta por cento) de estudantes vinculados a um mesmo curso.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral sorteará o número de cada chapa imediatamente após o término do prazo para inscrições.



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

Parágrafo único - As chapas poderão encaminhar acordo unânime estabelecendo os próprios números em até uma hora após o sorteio.

Art. 5º - É vedada a substituição ou incorporação de membro não inscrito na nominata após a data para inscrição das chapas determinada por este Regimento.

Capítulo IV – Dos Eleitores

Art. 1º - São eleitores todos os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UFPEL no semestre de realização das eleições.

Parágrafo único - O voto será universal, direto, secreto e presencial.

Art. 2º - As listagens de eleitores aptos serão fornecidas pela Administração da UFPEL à Comissão Eleitoral em até dois dias úteis anteriores à votação.

Parágrafo único - Não caberá recurso das listas de eleitores aptos.

Capítulo V – Da Campanha Eleitoral

Art. 1º - A Campanha Eleitoral terá início à zero hora do dia 27 de junho de 2017 e será encerrada às 23h (vinte e três horas) do dia 10 de julho de 2017.

Art. 2º - Será considerada campanha antecipada a divulgação de nome, número, identidade visual, material de campanha, antes da data definida para início da mesma, bem como a utilização de mídia social para estes fins.

Parágrafo único – O descumprimento comprovado causará punição imediata a



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

ser aplicada pela COE. Os dias de campanha antecipada serão retirados no período posterior a punição.

Art. 3º - É dever das chapas entregar um exemplar dos seus materiais quando solicitado;

Art. 4º - O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

Art. 5º - É vedada a realização de campanha por pessoas que não possuam vínculo com a Universidade Federal de Pelotas no período letivo de realização das eleições.

Parágrafo 1º - Entende-se como realização de campanha a panfletagem, a passagem em sala de aula, uso e a distribuição de adesivos e de panfletos, bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

Parágrafo 2º - Em caso de suspeita, a COE deve ser notificada verbalmente e depois por escrito para que sejam tomadas as devidas providências e punições, retirando o envolvido do processo ou do ambiente de votação.

Parágrafo 3º - É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

Parágrafo 4º - É vedada a distribuição de brindes que sejam consideradas bens de consumo, como por exemplo, canetas, camisetas, canecas, com identificação da chapa, com exceção dos botons.

Art. 6º - Os debates deverão ser marcados com antecedência de no mínimo 72h pela Comissão Eleitoral, que estipulará suas regras e divulgará sua realização amplamente para a comunidade acadêmica, observando-se o disposto neste Regimento.



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

Parágrafo único - O deslocamento dos representantes das chapas para debates ficará sob responsabilidade das chapas.

Art. 7º - O gasto de campanha fica limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo as chapas apresentar prestação de contas completa à Comissão Eleitoral até o terceiro dia posterior à divulgação dos resultados, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo 1º - São mecanismos de comprovação de gastos com campanha: notas fiscais, recibos assinados e carimbados com CNPJ, extratos bancários identificados.

Art. 8º - Será proibido que uma chapa use todos os elementos que já a identificaram em processos anteriores, como nome, número ou símbolo, de modo a garantir igualdade de disputa.

Capítulo VI - Do Processo Eleitoral

Art. 1º - Todas as urnas deverão usar uma ata padrão desenvolvida pela Comissão Eleitoral e assinada por 4 de seus membros.

Art. 2º - Podem ser mesários todos os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e da pós-graduação da UFPEL no semestre de realização das eleições que não se candidataram a esta eleição e que não componham a Comissão Eleitoral, bem como funcionários associados à ADUFPEL e ASUFPEL.

Art. 3º - Todo estudante ao votar assinará a lista de votantes, oferecida pela UFPEL. Os eleitores poderão votar tanto na urna do seu curso como em urna de outro curso, hipótese em que o voto será em trânsito.

Parágrafo Único – Em caso de voto em trânsito na modalidade de urna de pano e cédula de papel, o voto será armazenado em envelope identificado com as



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

informações de número de matrícula, curso, assinatura e nome completo do votante e lacrado antes de ser inserido à urna, além de assinar a ata de votantes em trânsito, fornecida pela Comissão Eleitoral aos mesários.

Art. 4º - Incumbe-se aos membros da Comissão Eleitoral a instalação das urnas nos Campi e locais estabelecidos, bem como seu recolhimento.

Parágrafo 1º - O deslocamento das urnas deve ser acompanhado, obrigatoriamente, por no mínimo 1 (um) membro da Comissão Eleitoral, podendo ser seguido de fiscais de chapa indicados pelas mesmas

Parágrafo 2º - As urnas e todo o material de votação entre os dias de votação deverão ficar sob zelo da Comissão Eleitoral em local determinado por esta.

Art. 5º - Sob pena de nulidade, as urnas não poderão ser volantes, devendo para tal serem marcadas e usadas as mesmas nos mesmos pontos de votação, em todos os dias do período eleitoral, evitando assim trocas e mesclas. Havendo possibilidade, será divulgado, antecipadamente, o local de votação pela comissão eleitoral.

Parágrafo único - É de total responsabilidade da Comissão Eleitoral garantir a marcação/numeração das urnas e o mapeamento dos lugares de votação de modo que cada urna esteja alojada única e exclusivamente em um local de votação durante todo o processo.

Art. 6º - O horário de votação será das 8h (oito horas) às 22h00min (vinte e duas horas), sendo que, em cada local de votação, será respeitado o horário das atividades nele desenvolvidas.

Parágrafo 1º - Para a abertura das urnas, é necessária a presença de 1 (um) membro da Comissão Eleitoral, 1 (um) mesário como mínimo que se responsabilize e de, no mínimo, 1 (um) fiscais de chapas distintas.



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPeI - 2017

Comissão Eleitoral

Parágrafo 2º - Para o fechamento das urnas, é necessária a presença de 1 (um) membro da Comissão Eleitoral e de, no mínimo, 1 (um) fiscais de chapas distintas. Na ausência dos fiscais de chapa o fechamento das urnas se dará com a presença de 3 (três) testemunhas com documento de identificação, matrícula e registrado em ata.

Parágrafo único - Fiscais de chapa e mesários devem ser alunos devidamente matriculados na UFPEL no semestre 2017/01, podendo ser solicitada carteirinha estudantil ou atestado de matrícula dos mesmos por membros da COE e membros das chapas a qualquer momento. Caso a COE não encontre estudantes da UFPeI, aptos para realizar o pleito, poderá recorrer à ADUFPeI e ASUFPeI.

Art. 7º - São atribuições do mesário:

I - Rubricar a listagem dos estudantes aptos e a ata que ficará de posse da Comissão Eleitoral, com rubrica idêntica àquela utilizada nas cédulas de votação, em caso de urnas de pano;

II - Abrir e fechar as urnas registrando em ata;

III - Rubricar, apenas no ato de votação, o verso da cédula de cada votante, em caso de urna de pano;

IV - Fazer constar em ata as irregularidades ou qualquer ato relevante, bem como as observações solicitadas pelos fiscais, membros da COE e membros das chapas;

Parágrafo 1º - O mesário não poderá expressar sua preferência eleitoral, seja verbal ou visual, sendo-lhe vedado também induzir o voto do eleitor.

Parágrafo 2º - Não é permitido a qualquer pessoa acumular, ao mesmo tempo,



COE - UFPeI - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

as funções de mesário e fiscal.

Parágrafo 3º – Os mesários não poderão estar formalmente inscritos em nenhuma das chapas concorrentes.

Parágrafo 4º - É vedada a permanência de material de campanha eleitoral no local onde se encontra a urna, bem como pessoas realizando boca de urna e ações de campanha, inclusive para os fiscais, em um raio de 5 (cinco) metros da urna, dentro de um mesmo ambiente, não sendo contada a partir de portas e outros corredores. Sendo tarefa da COE demarcar este espaço com fita colorida.

Parágrafo 6º - Tanto na abertura, quanto no fechamento da urna e em caso de troca de mesários, as cédulas e os envelopes deverão ser contados por um membro da COE, com o acompanhamento do mesário responsável. Os resultados destas contagens devem ser registrados em ata, bem como o registrada a troca de mesários.

Art. 8º - Os eleitores, no ato de votar, deverão identificar-se com o cartão da UFPEL ou documento oficial de identificação com foto e deverão assinar a ata.

Capítulo VII - Do Escrutínio e da Apuração dos Votos

Art. 1º - O local de realização do escrutínio e apuração dos votos será determinado pela Comissão Eleitoral e devidamente divulgado com antecedência mínima de 24h antes do início da votação.

Art. 2º - O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e serão realizados logo após o recolhimento de todas as urnas no último dia de votação.



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

Parágrafo 1 - Será permitido até dois fiscais credenciados de cada chapa no local de escrutínio e apuração dos votos com direito à voz, sendo vedada a entrada de pessoas estranhas não autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2 - O início do escrutínio e apuração não poderá ultrapassar 3h do fechamento das urnas.

Art. 3º - Será anulada a urna que contiver número de votos acima da margem de erro, para mais ou para menos, considerada as assinaturas na lista de votantes. A margem de erro será estabelecida de acordo com a tabela abaixo:

- Urnas até 50 votos: 6% votos ou 3 votos o que for maior.
- Urnas entre 51 e 100 votos: 5%votos
- Urnas entre 101 e 200: 3,5% votos
- Urnas entre 201 e 400 votos: 3% votos
- Urnas entre 401 e 700 votos: 2%
- Urnas acima de 700 votos: 1,5%

Art. 4º - Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado apenas um sinal no local devido ou preenchido corretamente o local indicado no campo de votação, no caso de urna de pano.

Parágrafo único. Os campos de votação são totalmente independentes

Art. 5º - Os votos em presentes em lista de urnas que possuam discrepância com os votos em urna continuarão contando no total de quórum, salvo caso da impugnação da urna.

Art. 6º - Para escrutínio dos votos se seguirá a seguinte metodologia:

- 1- Contagem de votos em lista;
- 2- Verificação de lacre de urna;



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral

- 3- Contagem das cédulas soltas;
- 4- Separação e Conferências dos envelopes;
- 5- Em caso, de disparidade entre o número de cédulas soltas e número de assinaturas em lista confere-se as assinaturas dos mesários e da Comissão Eleitoral com as registradas em ata. Se a disparidade ultrapassar a margem de erro aceita e não for identificada a falha, a urna será anulada. Caso a falha apontar cédulas com ausência de assinaturas as mesmas serão separadas e descartadas do processo e a comparação de contagem continuará normalmente.

Capítulo VIII - Da Divulgação dos Resultados e da Posse dos Eleitos

Art. 1º - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de escrutínio e a apuração dos votos, em local anteriormente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º - As chapas poderão interpor recurso do resultado, junto à Comissão Eleitoral, no prazo especial de 48 horas após a divulgação oficial do resultado, observado, quanto ao resto, o disposto no **Capítulo IX** deste Regimento.

Art. 3º - Incumbe-se à Comissão Eleitoral remeter os nomes dos eleitos para a Representação Discente à Administração da UFPEL, para que esta providencie a sua designação.

Art. 4º - A posse da chapa eleita para a gestão 2017/2018 da Diretoria Executiva do DCE-UFPEL ocorrerá no dia 15 de julho de 2017, em hora e local a serem definidos pela Comissão Eleitoral, podendo ser realizado em conselho de Diretórios e Centros Acadêmicos.

CAPÍTULO IX Dos Recursos



COE - UFPEL - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral

Art. 1º - Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 horas (setenta e duas horas), a contar do recebimento formal do recurso no e-mail oficial da Comissão Eleitoral, para se manifestar.

Parágrafo segundo - Recursos em nome das chapas deverão ser enviados por seus e-mails institucionais. Recursos não oriundos das chapas poderão ser enviados por e-mail pessoal.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 1º - Casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo permitida às chapas, o poder de solicitar à COE que convoque Conselho de Centros e Diretórios Acadêmicos caso não haja acordo com a decisão.

Pelotas, 19 de junho de 2017

Marcelo Lima
Presidente da COE

Jordan Lopes
Secretario COE

Obs: os originais se encontram assinado na sede do DCE.



COE - UFPel - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPeI - 2017

Comissão Eleitoral



COE - UFPeI - 2017

Comissão Eleitoral